



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.
Supernsao de Contratos
FL. n° 53

TERMO DE CONTRATO N.º 013/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGENS), FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (10/11/2020), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SESEG/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 04/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 977468, e, de outro lado, a **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3522837509-5, e com última alteração contratual arquivada na JUCESP sob o n.º 425.360/16-7 em 11/10/2016, e com inscrição estadual n.º isenta, inscrição municipal n.º 273.619-5, C.N.P.J. n.º 21.331.404/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **MAURO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, responsável pelo departamento de licitações, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em SB Campo/SP, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 02/2020, tudo em conformidade Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado "**CONTRATO**", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.
Supervisão de Contratos
FL. n°54

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação dos serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A contratada deverá fornecer o objeto contratado com base no item 08 (oito) e 09 (nove) e subitens do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital Pregão Eletrônico 02/2020, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor Global estimado da contratação dos serviços para cobertura de emissão de bilhetes de passagens aéreas interestaduais, intermunicipais e internacionais está estimado em R\$ 99.724,75 (noventa e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos - valor incluindo a Taxa de Agenciamento do item 4.2).

4.2 A Taxa de Agenciamento será de R\$ - 100 (cem reais negativos)

4.3 As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quantos as promocionais ou reduzidas serão faturadas com periodicidade mensal;

4.4 A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;

4.5 O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados, serão solicitados as companhias aéreas pela CONTRATADA dentro do prazo legal, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

4.6 As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- Número da requisição do bilhete;
- Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- Nome do passageiro;
- Custo do bilhete;
- Valor bruto da fatura;
- Valor correspondente à taxa de desconto;
- Valor da taxa de embarque;
- Valor líquido da fatura;
- Cópia do bilhete de passagem.



- 4.7 As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.
- 4.8 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito bancário, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade, CNPJ e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto da nota fiscal/fatura.
- 4.9 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação, ao setor competente da CONTRATADA, da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/fatura devidamente atestada pela Supervisão de Secretaria Geral, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.
- 4.10 Deverão estar desmembrados o valor das passagens do valor cobrado pelo serviço de agenciamento por passagem emitida (valor final apresentado na disputa do certame).

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 O valor da Taxa de Agenciamento (Remuneração do Agente de Viagem-RAV) será reajustado, por apostila, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.
- 5.2 Não será aplicada qualquer espécie de reajuste ao contrato caso a proposta da CONTRATADA consigne RAV igual ou inferior a 0 (zero).

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **10/11/2020 até 09/11/2021**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico nº 02.2020, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;



- 8.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas atribuições se obriga a atender prontamente;
- 8.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- 8.1.7 Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 8.1.8 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 8.1.9 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.1.10 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- 8.1.11 Comprovar a CONTRATANTE que solicitou as companhias aéreas o reembolso, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- 8.1.12 Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 8.1.13 Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha contrato: convênio/contrato, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 8.1.14 Emitir relatórios dos serviços prestados quando solicitado pela PRODAM;
- 8.1.15 Não interromper o serviço por mais de 2 (duas) horas, salvo caso fortuito ou força maior, sob pena de rescisão do Contrato e multa estabelecida na Minuta do Contrato.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor ou comissão designados para tal mister;
- 9.2 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 9.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 9.5 Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, mediante prévia emissão de Requisição de Passagem Aérea, numeradas em sequência e devidamente assinada pela autoridade competente;
- 9.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 10.1 A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
 - 1.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 1.1.2. Multa referente ao valor integral em caso de diferença de preço que gere ônus para a Administração, quando não atendido o prazo de aquisição da passagem aérea conforme estabelece alínea a do item 7.1 do Termo de Referência, anexo 01 do Pregão Eletrônico 02/2020;
 - 1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM, não superior a 02 anos;
 - 1.1.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 11.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
 - i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;



iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

11.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

12.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- 12.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 12.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 12.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 12.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 12.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 12.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.



- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 12.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

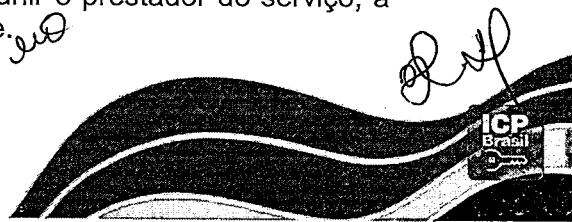
- 17.1 A **CONTRATADA** E **CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:



Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Aquisição de passagem em preço acima do cotado, devido à demora na compra por parte da CONTRATADA.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Aquisição de passagem aérea diferente da descrita na Requisição de Passagem Aérea.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Indisponibilidade dos Serviços por tempo excessivo (E-mail e telefone).	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças de TAXA DE AGENCIAMENTO diferentes da contratada.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor da diferença percebida.
Envio de faturas fora da periodicidade.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Envio de fatura conforme descrição no item 12.1 do TR
Impossibilidade de aquisição de passagens de determinada companhia aérea.	Baixo	CONTRATADA	No ato da aquisição.	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.

17.2 Legenda:

- Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.
Supervisão de Contratos
FL. n.º6!

- d) Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste TR, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 18.2 A fiscalização do CONTRATO será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A., para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna;
- 18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 18.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE; e
- 18.5 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.
- 18.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

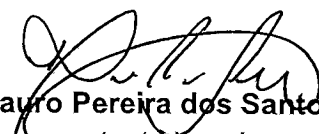
- 22.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 22.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 22.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 10 de novembro de 2020

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

João Guilherme de Moraes Silva
Diretor-Presidente


Mauro Pereira dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:


Maria Amélia Gadelha de Oliveira
Supervisora de Secretaria Geral


Maria José Dantas Rodrigues
Assistente Administrativo

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessoria Jurídica



Assinado digitalmente por CARLOS TULLIO DOS SANTOS DEMASI e JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001. Para verificar a validade acesse <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webseervices/validar> e informe o código 5444.6F4C.FB29.F198





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.
Supervisão de Contratos
FL. n° 63

Assinado digitalmente por CARLOS TULLIO DOS SANTOS DEMASI e JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA.
conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001. Para verificar a validade acesse <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar> e informe o código 5444.6F4C.FB29.F198

Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937,
Pça. 14 de Janeiro, Manaus-AM
CEP 69020-110
SAC-PRODAM: 0800-092-2626/2121-6500
www.prodam.am.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



PRODAM S.A.
Supervisão de Contratos
FL. n°...64

Código para verificação: 5444.6F4C.FB29.F198

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ CARLOS TULLIO DOS SANTOS DEMASI (CPF [REDACTED]) em 09/11/2020 09:50:41 -04:00
- ✓ JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA (CPF [REDACTED]) em 09/11/2020 11:22:20 -04:00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar/5444.6F4C.FB29.F198>

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Número 34.380 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.327, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

DECLARA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO HUMANIZA COLETIVO FEMINISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COLETIVO HUMANIZA FEMINISTA, associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 33.760.393/0001-90, com sede e foro na cidade de Manaus-AM, situada na Rua Padre José de Anchieta, n. 503 - Dom Pedro - Manaus/AM - 69040-150.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 28940

LEI N.º 5.328, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

DECLARA de utilidade pública o INSTITUTO AMIGOS DA FAMÍLIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, para todos os efeitos no âmbito do Estado do Amazonas, o INSTITUTO AMIGOS DA FAMÍLIA, CNPJ: 27.938.593/0001-98, fundado em 20 de março de 2007 e constituído em 15 de fevereiro de 2017, com sede e foro na Rua Ribeira, n. 02, Novo Reino II, Bairro Gilberto Mestrinho, CEP: 69.086-138, Manaus/AM.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 28941

LEI N.º 5.329, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTITUI o Dia Estadual do Representante Comercial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Representante Comercial, a ser comemorado, anualmente, em 1.º de outubro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 28942

DECRETO N.º 43.084, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Polícia Civil do Estado do Amazonas, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1743/2020-GS/CTA/SEAD da Secretaria de Estado de Administração e Gestão;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 15.195-A, de 28 de janeiro de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de março do mesmo ano, apresentou incorreção na parte referente ao nome da servidora ANGELA AUGUSTA FERREIRA DE ALENCAR;

CONSIDERANDO, ainda, necessidade de se proceder à correção, com vista a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022102.00004260.2019, resolve

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 15.195-A, de 28 de janeiro de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de março do mesmo ano, na parte referente ao nome da servidora ANGELA AUGUSTA FERREIRA DE ALENCAR, Perito Legista, Matrícula n.º 101.269-0H, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas:

ATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto n.º 15.195-A, de 28 de janeiro de 1993 (D.O.E.15.03.1993)	ANGELA AUGUSTO FERREIRA DE ALENCAR	ANGELA AUGUSTA FERREIRA DE ALENCAR

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 4905 de 05 de agosto de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2020, da Unidade Orçamentária Indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$258.075,44 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de novembro de 2020.

CIENTIFIQUE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, em Manaus, 23 de novembro de 2020.

MAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Diretor de Administração, Orçamentos e Finanças do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

ANEXO I

11000 CASA CIVIL
11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO										
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO						
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)				
Apoio Financeiro a Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania													
14.422.3235.2009	A	4	118	4490	0011	258.075,44	4450	0001	258.075,44				
TOTAL (R\$)						258.075,44			258.075,44				

Protocolo 28691

PORTARIA Nº. 052/2020- GFPS

A VICE-PRESIDENTE DE HONRA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, legais, que lhes são conferidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 36.180 de 27 de agosto de 2015,

Considerando as Lei 3.588 de 18 de fevereiro de 2011, do Art. 2º Inciso I, II e III e a Lei 4.267 de 02 de dezembro de 2015, Art. 1º.

Considerando o artigo 4, inciso IV do Decreto nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, acrescentado pelo Decreto 36.375/2015

Considerando o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do decreto Nº 24.634 de 16 de novembro de 2004.

Considerando o teor do Processo 21990000438.2020.

RESOLVE:

I - Conceder Destaque Orçamentário demanda da SEINFRA para obra remanescente e referente à reforma e ampliação da Equoterapia RPFON, compreendendo os serviços de: administração da obra, instalações provisórias, demolições, remoções, montagem e desmontagem, trabalho em terra, entre outros serviços específicos da obra, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidade especiais.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDENTE DE HONRA DO FPS

Manaus, 24 de novembro de 2020.

MAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Diretor de Administração, Orçamentos e Finanças do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

DESTAQUE 2020- NC 00002/2020

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO / LOC.	ND	FR	VALOR R\$
14	422	3235	26330011	449051	118	258.075,44

Protocolo 28695

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

PRODAM S.A.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2020.

OBJETO: SWITCHES DE CORE E DE ACESSO, LICENÇA SOFTWARE MPLS PARA SWITCHES, CORDÃO ÓPTICO DUPLEX MONOMODO SC/APC - LC DE 2,5M, CORDÃO ÓPTICO DUPLEX MONOMODO SC/APC - LC DE 12M E TRANSCEIVERS, E SERVIÇOS DE TREINAMENTO; VALIDADE DA ATA:

18/11/2020 A 17/11/2021.

LICITANTE VENCEDOR: TERA COM TELEMÁTICA S.A

VALOR TOTAL DA ATA: 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A; MANAUS, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 28619

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2020.

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRONICO Nº 02.2020;

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGENS); CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

CONTRATADA: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 99.724,75 (NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 10/11/2020 A 09/11/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A;

MANAUS, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 28770

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 141/2020 PROCESSO Nº 1214/2020 CONTRATANTE: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC CONTRATADO: CR PEDROSA - ME. OBJETO: Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Água Mineral, sob Demanda, Para Atender as Necessidades da Sede e dos Espaços Culturais Administrados e Apoiados por esta AADC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CG Nº 07/2020 - Despesas administrativas, operacionais e sob demanda. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e a Lei nº 10.065/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 28687



imprensaoficialamazonas
www.imprensaoficial.am.gov.br